

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A Organização Social VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro sito à Rua Alberto de Campos, nº 12, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, através de seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, solicitar esclarecimentos referentes ao item 9.15.3.o) do EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 01/2024, que trata da exigência de Certidões negativas de execução patrimonial apresentando certidões negativas de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da Sede da Organização da Sociedade Civil, com base nos fundamentos abaixo expostos.

### Esclarecimento 1:

O texto do referido item do edital apresenta uma redação que pode gerar interpretações conflitantes quanto aos documentos necessários para atender à condição de participação.

A redação menciona "certidões negativas de execução patrimonial apresentando certidões negativas de insolvência civil", o que levanta dúvidas sobre a necessidade de apresentar ambas as certidões de forma separada ou se a apresentação de uma única certidão, como a negativa de insolvência civil, é suficiente para atender ao requisito.

Considerando que a certidão negativa de insolvência civil já demonstra a inexistência de pedidos ou decretação de insolvência, abrangendo, por consequência, a regularidade patrimonial, o texto do edital pode ser interpretado como exigindo uma condição redundante ao solicitar cumulativamente a certidão negativa de execução patrimonial.

A exigência de ambas as certidões pode ser considerada excessiva, pois a finalidade de verificar a inexistência de situações que comprometam o patrimônio da organização seria plenamente atendida com a apresentação da certidão negativa de insolvência civil.

Tal exigência cumulativa não se revela proporcional ao objetivo do certame, uma vez que impõe uma sobrecarga documental que não agrega maior segurança à análise de





habilitação, mas pode, em contrapartida, restringir a competitividade e o equilíbrio entre os participantes.

De acordo com o art. 37 da Constituição Federal, os atos administrativos devem observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, especialmente em processos de seleção pública. Esses princípios visam garantir que as exigências sejam claras, objetivas e adequadas à finalidade do certame, evitando condições que possam gerar interpretações ambíguas ou comprometer a ampla competitividade entre os participantes.

Diante do exposto, solicitamos, respeitosamente, à Comissão Especial de Seleção que esclareça se a apresentação da certidão negativa de insolvência civil é suficiente para atender à exigência do item mencionado no edital.

#### **Esclarecimento 2:**

Observamos que o edital não fornece um modelo específico para a apresentação do dimensionamento dos recursos humanos necessários para a execução do objeto do contrato de gestão. Diante desta constatação, solicitamos respeitosamente à Comissão Especial de Seleção que esclareça se a Organização Social pode apresentar o dimensionamento dos recursos humanos em um modelo próprio.

Adicionalmente, solicitamos que a Comissão esclareça se há requisitos mínimos de informações que devem constar no modelo a ser apresentado.

#### **Esclarecimento 3:**

No que tange aos salários previstos no edital para os profissionais que atuarão no projeto, solicitamos esclarecimentos adicionais. Notamos que o instrumento convocatório apresenta uma tabela com valores salariais para os diferentes cargos. Diante disso, respeitosamente indagamos à Comissão Especial de Seleção se é imperativo seguir rigorosamente os salários estipulados no edital ou se há margem para ajustes, considerando a política de cargos e salários já estabelecida pela Organização Social.



#### Esclarecimento 4:

Por fim, gostaríamos de solicitar esclarecimentos adicionais referentes ao dimensionamento de recursos humanos apresentado no edital. Observamos que, na relação de cargos previstos, existem 6 (seis) posições para as quais constam informações sobre área de atuação, setor e carga horária, porém a descrição do cargo está em branco. A falta dessa informação suscita dúvidas importantes que podem impactar na elaboração de nossa proposta. Diante disso, respeitosamente solicitamos à Comissão Especial de Seleção que esclareça a descrição dos cargos para as posições previstas no quadro abaixo.

ÁREA	SETOR	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTD
CLÍNICA	UIC-01	NÃO APARECE O CARGO	40	1
CLÍNICA	UIC-02	NÃO APARECE O CARGO	40	1
DIREÇÃO ADMINISTRATIVA	ALMOXARIFADO	NÃO APARECE O CARGO	40	2
DIREÇÃO ADMINISTRATIVA	FARMÁCIA	NÃO APARECE O CARGO	40	1
DIREÇÃO ADMINISTRATIVA	HOSP/ RECEPÇÃO E CONTROLE DE ACESSO	NÃO APARECE O CARGO	40	1
PACIENTES CRITICO	UTI	NÃO APARECE O CARGO	40	1

Reiteramos nosso compromisso com o cumprimento de todas as exigências editalícias e aguardamos os esclarecimentos para regular adequação da documentação.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS  
Data: 22/11/2024 13:38:55-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS  
PROCURADOR  
VIVA RIO**